

**TRAN
QUILI
DADE**

AÇOREANA

LOGO

GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

INFORMAÇÃO GERAL

SEGURADORAS UNIDAS, S.A.



INFORMAÇÃO GERAL RELATIVA À GESTÃO DE RECLAMAÇÕES DA SEGURADORAS UNIDAS, S.A.

ÂMBITO

Considera-se reclamação qualquer manifestação de discordância em relação à posição assumida pela Seguradoras Unidas, S.A. ou de insatisfação em relação aos serviços prestados por esta, bem como qualquer alegação de eventual incumprimento apresentada por tomadores de seguro, segurados, beneficiários ou terceiros lesados.

Não se inserem no conceito de reclamação as declarações que integram o processo de negociação contratual, as comunicações inerentes ao processo de regularização de sinistros e eventuais pedidos de informação ou esclarecimento.

1. PONTO DE CONTACTO

As reclamações deverão ser dirigidas:

Unidade de Serviço ao Cliente do Departamento de Operações e Serviço ao Cliente da Seguradoras Unidas, S.A.

- Morada: Av. da Liberdade, 242 1250-149 Lisboa
- Email: qualidade@seguradorasunidas.pt
- Formulário disponível on-line: www.tranquilidade.pt
- Mais informações em www.tranquilidade.pt

Sem prejuízo do acima exposto, admite-se ainda que as reclamações referentes a assuntos da Seguradoras Unidas, S.A. devidamente formalizadas por escrito sejam diretamente entregues pelos reclamantes em qualquer Loja da Seguradoras Unidas, S.A..

Prazos de resposta:

Será dada resposta de acusação das reclamações apresentadas, por escrito, no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da data da sua receção, nos locais acima referidos.

Será dada resposta às reclamações apresentadas, por escrito, no prazo de vinte (20) dias úteis, a contar da data da sua receção, nos locais acima referidos, desde que as mesmas cumpram os requisitos mínimos a seguir indicados.

2. REQUISITOS MINIMOS DA RECLAMAÇÃO:

a) Apresentação por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito ou gravado;

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO – SEGURADORAS UNIDAS, S.A. – ANEXO 1

- b) Nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- c) Qualidade do reclamante, designadamente de tomador de seguro, segurado, beneficiário ou terceiro lesado ou de pessoa que o represente;
- d) Dados de contacto do reclamante e, se aplicável, da pessoa que o represente;
- e) Número de documento de identificação do reclamante;
- f) Descrição dos factos que motivaram a reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, exceto se for manifestamente impossível;
- g) Data e local da reclamação.

3. PROVEDOR¹

Só poderão ser dirigidas ao Provedor as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de reclamações da Seguradoras Unidas e que cumpram os requisitos mínimos estipulados nas disposições legais em vigor e no Estatuto e Regulamento de Procedimentos Aplicáveis ao Provedor do Cliente adotado pela empresa.

Consideram-se elegíveis para apresentação ao Provedor as reclamações previamente apresentadas ao Segurador, às quais não tenham sido dadas respostas no prazo máximo de 20 dias (o prazo a considerar é de 30 dias nos casos que revistam especial complexidade), ou que tendo-o sido, em relação as quais o reclamante discorde do sentido das mesmas.

- Nome do Provedor a quem devem ser dirigidas: **Dr. Luís Pinho**
- Morada: **Av^a Marquês de Tomar, n^o 44 – 3^o 1050-156 Lisboa**
- Email: **luispinho-10290l@adv.oe.pt**
- Mais informações em www.tranquilidade.pt

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias, ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias.

4. OUTRAS ENTIDADES A QUEM PODEM SER DIRIGIDAS AS RECLAMAÇÕES

ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
Av. da República, 76 - 1600-205 Lisboa

¹ A Seguradoras Unidas, S.A. e o Provedor reservam-se o direito de não registar a reclamação sempre que:

- (i) Sejam omitidos dados essenciais que inviabilizem a respetiva gestão e que não tenham sido devidamente corrigidos;
- (ii) Se pretenda apresentar uma reclamação relativamente a matéria que seja da competência de órgãos arbitrais ou judiciais ou quando a matéria objeto da reclamação já tenha sido resolvida por aquelas instâncias;
- (iii) Estas reiterem reclamações que sejam apresentadas pelo mesmo reclamante em relação à mesma matéria e que já tenham sido objeto de resposta pela entidade a quem são dirigidas;
- (iv) A reclamação não tiver sido apresentada de boa fé ou o respetivo conteúdo for qualificado como vexatório.